

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E
MOBILIÁRIO HOSPITALAR PARA A UNIDADE
DE CUIDADOS CONTINUADOS E
INTEGRADOS RAINHA D^a LEONOR DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **20DC33CP013**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	2
1. OBJETO DO CONCURSO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	3
5. AGRUPAMENTOS.....	4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA.....	5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
8. PREÇO BASE	6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS	7
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
11. REVISÃO DE PREÇOS	8
12. CAUÇÃO	8
13. SEGURO	8
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO.....	9
15. PENALIDADES.....	9
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
17. RESPONSABILIDADE.....	10
18. RESOLUÇÃO	11
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML.....	12
20. ATOS DE TERCEIROS	12
21. PUBLICIDADE	12
22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	12
23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	13
24. CONFIDENCIALIDADE	14
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	15
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	15
27. GESTOR DO CONTRATO	16
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS	17
29. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES E QUANTIDADES ESTIMADAS	17
30. LOCAL DE ENTREGA	17
31. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO	17
32. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	18
33. CONFORMIDADE DOS BENS, INSPEÇÃO, VERIFICAÇÕES TESTES E ENSAIOS	19
34. REJEIÇÃO DOS BENS	20
35. CATÁLOGOS E LITERATURA	20
36. GARANTIA	20
37. ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA	21
38. FORMAÇÃO TÉCNICA.....	21

ANEXOS:**ANEXO A:** IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS BASE**ANEXO B:** IDENTIFICAÇÃO DOS ÍTENS/BENS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**ANEXO C:** CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**ANEXO D:** DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MOBILIÁRIO HOSPITALAR PARA A UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS E INTEGRADOS RAINHA Dª LEONOR DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos e respetivos anexos.
- 1.2. O presente procedimento encontra-se organizado por **23 (vinte e três) LOTES**, cuja composição encontra-se descrita no **ANEXO A** presente caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no programa do concurso;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de bens a fornecer no âmbito do presente caderno de encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

- 1.º Os termos dos suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;
 - 3.º O presente caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º A proposta do adjudicatário;
 - 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:
- a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratados, tal como previsto neste caderno de encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste caderno de encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento dos bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do agrupamento/consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O agrupamento/consórcio deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.
- 5.7. O adjudicatário, seja empresa individual, agrupamento ou consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à SCML, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.
- 5.8. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento/consórcio se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, por **LOTE**, entra(m) em vigor na data da respetiva assinatura e termina(m), com a entrega, instalação, e aceitação dos bens pretendidos, em conformidade com os respetivos termos e condições e quantidades indicados no presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 7.2. Nos casos em que o valor adjudicado seja igual ou inferior a **€10.000,00 (dez mil euros)**, uma vez que não há lugar a redução a escrito, o respetivo contrato entrará em vigor, após a entrega, pelo adjudicatário, de todos os documentos de habilitação válidos.
- 7.3. O transporte, a entrega, a montagem e instalação de todos os bens adjudicados será efetuado pelo adjudicatário em simultâneo, no prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data do envio da nota de encomenda da SCML, o que em caso algum, será **superior a 45 (quarenta e cinco) dias seguidos**.

8. PREÇO BASE

- 8.1.** Para o fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, que englobe os **23 (vinte e três) LOTES**, o preço base global é de **€ 194.880,00 (cento e noventa e quatro mil e oitocentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 8.2.** O preço base referente ao fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, para cada **LOTE** é o seguinte, acrescido de IVA à taxa legal em vigor:
- 8.2.1. LOTE 1 - FRIGORÍFICO 50 L PARA MEDICAMENTOS: € 6.300,00 (seis mil e trezentos euros);**
 - 8.2.2. LOTE 2: - BALDES DE LIXO INOX COM TAMPA E PEDAL: € 14.700,00 (catorze mil e setecentos euros);**
 - 8.2.3. LOTE 3 - CORTINAS E BIOMBOS: € 32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta euros);**
 - 8.2.4. LOTE 4 - ARMÁRIOS MODULARES PARA MATERIAL CLÍNICO: € 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos euros);**
 - 8.2.5. LOTE 5 - CANDEEIROS PARA CALHAS: € 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta euros);**
 - 8.2.6. LOTE 6 - FOCO DE LUZ PARA OBSERVAÇÃO: € 1.000,00 (mil euros);**
 - 8.2.7. LOTE 7 - ESFIGMOMANÓMETRO ANEROIDE: € 140,00 (cento e quarenta euros);**
 - 8.2.8. LOTE 8 - ESTETOSCÓPIO: € 980,00 (novecentos e oitenta euros);**
 - 8.2.9. LOTE 9 - ASPIRADOR PORTÁTIL ELÉTRICO: € 800,00 (oitocentos euros);**
 - 8.2.10. LOTE 10 - DOPPLER BIDIRECIONAL: € 800,00 (oitocentos euros);**
 - 8.2.11. LOTE 11 - BALANÇA DE CHÃO: € 700,00 (setecentos euros);**
 - 8.2.12. LOTE 12 - OFTALMOSCÓPIO E OTOSCÓPIO: € 720,00 (setecentos e vinte euros);**
 - 8.2.13. LOTE 13 - KIT DE LARINGOSCOPIA: € 600,00 (seiscentos euros);**
 - 8.2.14. LOTE 14 - COMPRESSOR: € 100,00 (cem euros);**
 - 8.2.15. LOTE15 - CARRO TERAPÊUTICO UNIDOSE MAIS MALAS DE TERAPÊUTICA: € 29.000,00 (vinte e nove mil euros);**
 - 8.2.16. LOTE 16 - CADEIRÃO RELAX ELÉTRICO COM RODAS: € 17.000,00 (dezassete mil euros);**
 - 8.2.17. LOTE 17 - CARRO DE HIGIENE PARA ROUPA: € 13.500,00 (treze mil e quinhentos euros);**
 - 8.2.18. LOTE 18 - CARRO PARA TRANSPORTE DE SACOS DE ROUPA SUJA: € 4.000,00 (quatro mil euros);**
 - 8.2.19. LOTE 19 - BANCO COM RODAS, ESCADA E RAMPA, CARRO PARA APARELHOS, PEDALEIRAS AUTOMÁTICAS E PLANO INCLINADO: € 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa euros);**
 - 8.2.20. LOTE 20 - CINTO JOELHOS, CINTO FIXAÇÃO, TIRAS DE FIXAÇÃO E TABULEIRO PARA POSICIONADOR VERTICAL ESTÁTICO: € 850,00 (oitocentos e cinquenta euros);**
 - 8.2.21. LOTE 21 - PEDALEIRA PARA EXTREMIDADE INFERIOR, TIPO MOTTO MED VIVA 2, OU EQUIVALENTE E PEDALEIRA PARA EXTREMIDADE INFERIOR EM GRANDES DEPENDENTES, TIPO MOTTO MED LETTO2 OU EQUIVALENTE: 16.700,00 (dezasseis mil e setecentos euros);**
 - 8.2.22. LOTE 22 - MESA DE APOIO EM INOX COM RODAS: € 6.000,00 (seis mil euros);**
 - 8.2.23. LOTE 23 - COLCHÃO DE QUEDA: € 800,00 (oitocentos euros).**

- 8.3.** O preço base global e os preços base por **LOTE**, indicados nos **números** antecedentes são fixados atendendo aos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para fornecimento de bens do mesmo tipo.
- 8.4.** Os custos com o transporte, instalação e correta montagem, necessários à integração dos bens nos espaços físicos a que se destinam e referidos no presente caderno de encargos, estão incluídos no preço base fixado. Estão igualmente incluídos no preço base, os custos inerentes à garantia prestada.
- 8.5.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes deste caderno de encargos, a SCML pagará ao adjudicatário, por **LOTE**, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 8.6.** A SCML reserva-se o direito de, por **LOTE**, não adquirir a totalidade das quantidades referidas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, por as mesmas serem **meras estimativas**, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 9.1.** Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 9.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3.** O adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4.** No decurso da execução do fornecimento a SCML pode solicitar ao adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos bens a fornecer comprometendo-se o adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda

enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

- 10.2. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 10.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **60 (sessenta) dias** seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

Considerando que o preço por **LOTE**, é inferior a **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**, não é exigido ao adjudicatário a prestação de caução. No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

- 13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente caderno de encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.
- 13.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este caderno de encargos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
- 13.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 13.4. A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

- 13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do adjudicatário.
- 13.6.** A apólice de seguro referida no **número 13.1.** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 14.1.** O Contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
- 14.1.1.** Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - 14.1.2.** Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
- 14.2.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. PENALIDADES

- 15.1.** No caso de o adjudicatário não fornecer bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
- 15.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
 - 15.1.2.** Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.
- 15.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
- 15.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,
 - 15.2.2.** O fornecimento de bens não estiver conforme o exigido no presente caderno de encargos, e o adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.
- 15.3.** O gestor do contrato pode propor as penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, o qual pode ser elevado para **30% (trinta por cento)** nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
- 15.4.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na **cláusula 12.** do presente caderno de encargos.

15.5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

15.6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

16.2. No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

16.3. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

17.2. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

17.3. O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

17.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

17.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecê-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

17.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

- 18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 18.2.1.** Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;
 - 18.2.2.** Se se verificar o previsto em **15.5.;**
 - 18.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;
 - 18.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens;
 - 18.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 18.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
- 18.4.** Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 18.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, ou por recurso à retenção indicada na **cláusula 12.** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após a sua notificação.
- 18.6.** A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias seguidos.**
- 18.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 19.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO C** do presente caderno de encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/pt>
- 19.2.** O adjudicatário deverá subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO D** do presente caderno de encargos.
- 19.3.** Caso não haja lugar a redução o escrito do contrato fica o adjudicatário dispensado da subscrição do **ANEXO D** do referido no número antecedente.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 22.1.** São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
- 22.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo adjudicatário do disposto no ponto anterior, o adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 23.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 23.2.** Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 23.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:
- 23.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 23.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 23.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 23.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 23.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 23.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

- 23.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 23.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 23.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 23.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluído o fornecimento dos bens com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 23.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 23.4.** O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
 - 23.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 - 23.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 23.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

24. CONFIDENCIALIDADE

- 24.1.** O adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.

- 24.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 24.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
- 24.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;
 - 24.3.2.** Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - 24.3.3.** Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;
 - 24.3.4.** Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do contrato;
 - 24.3.5.** Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
- 24.4.** A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 (dez) anos** a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 25.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 25.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 26.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.** do presente caderno de encargos.
- 26.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO CONTRATO

- 27.1.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 27.2.** Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas
- 27.3.** O adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 28.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 28.2.** Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

29. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES E QUANTIDADES ESTIMADAS

- 29.1. A identificação e composição dos **LOTES**, as quantidades estimadas dos Itens/bens por **LOTE**, e os preços base por **LOTE** encontram-se discriminadas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.
- 29.2. As especificações técnicas de **cada item/bem** (termos ou condições), encontram-se discriminadas no **ANEXO B** do presente caderno de encargos.

30. LOCAL DE ENTREGA

- 30.1. Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues na Unidade da SCML:
UCCI RAINHA Dª LEONOR, SITO NA RUA DE SANTO ANTÓNIO À ESTRELA N.º 29, 1350-291 LISBOA.
- 30.2. O adjudicatário é responsável pelo transporte e correta instalação dos bens no exato local indicado no **número 30.1.** da presente cláusula, bem como todos os materiais e utensílios que sejam necessários para esse efeito.

31. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

- 31.1. A quantidade total dos itens/bens, a fornecer para cada **LOTE**, encontra-se referida no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, e é uma **estimativa meramente indicativa**, pelo que a SCML reserva-se o direito de não adquirir a sua totalidade, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário o direito a ser indemnizada, seja a que título for.
- 31.2. Apenas se aceita o fornecimento dos bens se os mesmos, por **LOTE**, estiverem de acordo com o descrito nas especificações técnicas (termos ou condições) indicadas no **ANEXO B** do presente caderno de encargos.
- 31.3. Os bens a fornecer constarão de Nota de Encomenda a emitir pela SCML, as quais serão enviadas ao adjudicatário com a antecedência necessária, para o cumprimento do **número** subsequente da presente cláusula.
- 31.4. Após o envio da Nota de Encomenda, realizada pela SCML, a entrega dos bens, respetiva instalação e montagem, será efetuada no prazo constante da proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior os **45 (quarenta e cinco) dias seguidos** e no seguinte horário: entre as **10H00** e as **13H00**, e entre as **14H30** e as **17H00**.
- 31.5. Todos os bens devem ser acompanhados de guia de remessa/transporte, em duplicado, com indicação bem visível de:
- 31.4.1 Identificação do adjudicatário;
 - 31.4.2 Data de entrega;
 - 31.4.3 Designação dos bens que estão a ser entregues;

- 31.4.4** Quantidades de cada um dos bens que estão a ser entregues (unidades e por extenso);
- 31.4.5** Preço unitário e preço total;
- 31.4.6** Assinatura do Responsável do SCML que recebeu o material, datada e com carimbo do Serviço.
- 31.6.** A assinatura da guia de remessa não implica a aceitação de eventuais desconformidades dos bens objeto do contrato, podendo a SCML não aceitar os mesmos, após o termo do prazo referido na **cláusula 33.3.** e nos termos e condições estabelecidas nas **cláusulas 33.4 a 33.7.**, se não estiverem conforme as exigências legais ou com as características e especificações previstas no **Anexo B** do presente caderno de encargos.
- 31.7.** Não são admitidos valores mínimos nem máximos para entrega dos bens encomendados.
- 31.8.** Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato a celebrar e respetivos documentos para o local de entrega, inclusive em caso de substituição daqueles, bem como, se for o caso, do respetivo acondicionamento nas instalações da SCML são da responsabilidade do adjudicatário.
- 31.9.** O adjudicatário não poderá fornecer bens que não tenham sido requisitados pela SCML.

32. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 32.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a)** Realizar o fornecimento e transporte dos bens a fornecer, nos termos constantes do presente caderno de encargos, designadamente em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
 - b)** Afetar ao presente fornecimento, todos os meios e recursos, materiais e humanos, técnicos ou tecnológicos, necessários ao bom cumprimento do mesmo;
 - c)** Assegurar a total operacionalidade dos bens fornecidos para os fins a que se destinam, atendendo ao disposto no presente caderno de encargos e à legislação aplicável aos mesmos.
 - d)** Permitir que a SCML acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;
 - e)** Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente, pontos de situação;
 - f)** Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
 - g)** Prestar garantia dos equipamentos fornecidos pelo prazo constante da proposta adjudicada, o qual não poderá ser inferior a **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da entrega e instalação;

- h) Assegurar a assistência técnica aos bens fornecidos, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva, durante todo o prazo de garantia constante da proposta adjudicada, encontrando-se esta incluída no preço contratual;
- h) Assegurar a formação técnica para correto funcionamento dos bens a fornecer;
- i) Garantir que o transporte e a entrega dos bens na SCML cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento;
- j) Garantir a notificação por escrito à SCML, relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e objeto do presente procedimento.

33. CONFORMIDADE DOS BENS, INSPEÇÃO, VERIFICAÇÕES TESTES E ENSAIOS

- 33.1.** Os bens objeto do contrato a celebrar, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e em conformidade com as características técnicas constantes do **Anexo B** do presente caderno de encargos.
- 33.2.** O adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega e instalação, devendo proceder à sua custa e, no prazo determinado pela SCML às correções necessárias para garantir a total funcionalidade dos bens.
- 33.3.** Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, a SCML por si ou, através de terceiro por ele designado, procede, no prazo **10 (dez) dias úteis após aquela data**, à inspeção da operacionalidade dos mesmos com vista a verificar se os mesmos reúnem, qualitativamente e quantitativamente todas as características e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei, com vista à sua perfeita utilização para os fins a que se destina.
- 33.4.** Durante a fase de verificações e testes, caso solicitado, o adjudicatário deve prestar à SCML toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 33.5.** No caso das inspeções e verificações não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou deste caderno de encargos, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou mau funcionamento do mesmo, o SCML informa o adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.
- 33.6.** O adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo que for determinado pelo SCML às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens.
- 33.7.** No decurso da fase de inspeções e verificações, serão realizados os ensaios que sejam considerados convenientes pelo SCML, para confirmação da total operacionalidade dos bens a fornecer. Os ensaios serão acompanhados pelo representante técnico do

adjudicatário, devidamente credenciado, e não acarretarão qualquer encargo para a SCML.

34. REJEIÇÃO DOS BENS

- 34.1.** Os bens que não se encontrem conformes, devido a incumprimento das características técnicas definidas no **Anexo B** do presente caderno de encargos serão rejeitados.
- 34.2.** As rejeições de bens serão notificadas ao adjudicatário, tendo o mesmo que proceder à sua substituição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.
- 34.3.** E caso o adjudicatário não proceda à respetiva substituição, no prazo para o efeito indicado, serão rejeitados, sendo considerados como não entregues.

35. CATÁLOGOS E LITERATURA

- 35.1.** O adjudicatário deve fornecer na data de celebração do contrato, ou na data da entrega dos documentos de habilitação, caso não ocorra redução do contrato a escrito, catálogos, rótulos e especificações técnicas, em língua Portuguesa, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização dos bens a fornecer objeto do contrato.
- 35.2.** O adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pela SCML para efeitos de verificação da qualidade dos bens ou, da sua conformidade com a legislação aplicável

36. GARANTIA

- 36.1.** O adjudicatário prestará garantia dos bens a fornecer, pelo prazo constante da proposta adjudicada a contar da data da sua entrega e respetiva instalação na SCML - UCCI Rainha D^a Leonor, o qual em caso algum, **não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses**.
- 36.2.** Dentro do período de garantia, o adjudicatário obriga-se a proceder à reparação e/ou substituição, num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após comunicação da SCML para o efeito, dos bens fornecidos, que se encontrem em mau funcionamento, entenda-se este com o total e qualquer desconformidade, com as respetivas especificações e/ou o correto funcionamento ao fim a que se destina.
- 36.3.** Para efeitos do número anterior, os bens fornecidos incluem todos os equipamentos, componentes, peças e acessórios inerentes e integrantes, dos bens objeto do contrato.
- 36.4.** De modo a assegurar o disposto no **número 36.2.** da presente cláusula, o adjudicatário deve manter em *stock* peças e acessórios que permitam qualquer tipo de assistência técnica que seja necessária durante todo o prazo de garantia contratado, neste prazo de resposta.
- 36.5.** Dentro do período de garantia, no caso de ser necessário proceder à substituição dos bens fornecidos, o **prazo máximo para entrega** nas instalações da SCML - UCCI Rainha D^a Leonor será de **48 (quarenta e oito) horas**, após notificação da SCML para esse efeito.

36.6. A garantia dos bens inclui a assistência técnica e manutenção, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva, e a substituição dos bens ou componentes que sejam necessárias, sendo as mesmas gratuitas durante todo o prazo de garantia contratado.

37. ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA

Dentro do período de garantia, e sempre que for solicitado, o adjudicatário deverá disponibilizar um Técnico credenciado para acompanhar os profissionais da SCML - Unidade de Cuidados Continuados e Integrados Rainha Dª Leonor na correta utilização dos bens fornecidos.

38. FORMAÇÃO TÉCNICA

38.1. O adjudicatário deverá assegurar, organizar, e realizar a necessária formação dos técnicos que irão ser afetos à utilização dos equipamentos e bens fornecidos.

38.2. A formação associada ao equipamento terá a duração necessária para a aprendizagem do correto funcionamento dos equipamentos e contemplará uma parte teórica e uma parte prática.

ANEXO A

IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS BASE

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS ITENS/BENS

LOTE 1 - FRIGORIFICO 50 L PARA MEDICAMENTOS
GAMA DE TEMPERATURA: +2 °C a +8 °C;
DISPLAY EXTERIOR PARA INDICAÇÃO DE TEMPERATURA;
CAPACIDADE (VOLUME BRUTO): ±50 LITROS (DEVE SER INDICADO O VOLUME ÚTIL)
PORTA EM VIDRO
QUANTIDADE DE PRATELEIRAS: 1 OU MAIS
LUZ INTERNA, TIPO LED;
ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 220 V 50 Hz
PÉS AJUSTÁVEIS EM ALTURA;
LUZ INTERNA, TIPO LED
ACABAMENTO EXTERIOR EM COR BRANCA
MÁXIMA HIGIENE, ESTRUTURA COM CANTOS E BASE ARREDONDADOS
TODOS OS MATERIAIS DEVERÃO SER LAVÁVEIS E COMPATÍVEIS COM PRODUTOS DE DESINFECÇÃO HOSPITALAR (COMPOSTOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU ALCOÓLICA)
CERTIFICAÇÃO CE.

LOTE 2 - BALDES DE LIXO INOX COM TAMPA E PEDAL
CAPACIDADE MÍNIMA: 20 L;
COM PEDAL;
INOX DE BOA QUALIDADE;
BALDE INTERIOR AMOVÍVEL;
ESTETICAMENTE AGRADÁVEL;
DEVE SER TAMBÉM COMPATÍVEL COM PRODUTOS DE DESINFECÇÃO HOSPITALAR (COMPOSTOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU ALCOÓLICA);
CERTIFICAÇÃO CE.

LOTE 3 - CORTINAS E BIOMBOS
3.1. CORTINA HOSPITALAR PARA DUCHE
DEVE POSSUIR UM TECIDO ANTIBACTERIANO;
DEVERÁ SER IGNÍFUGA, CLASSE M2;
HIDRÓFUGA;
DEVERÁ SER LAVÁVEL;
NÃO PODERÁ TER COSTURAS;
DEVERÃO SER TRANSLÚCIDAS;
APRESENTAM SISTEMA DE FIXAÇÃO;
PODEM SER LAVADAS A UMA TEMPERATURA MÁXIMA DE 30°;
AS CORTINAS DEVERÃO TER AS SEGUINTE MEDIDAS: (AS MEDIDAS DEVERÃO SER RETIFICADAS EM PLANTA ARQUITETÓNICA):
• 8 (OITO) COM 3800 MM DE LARGURA E 1750 MM DE ALTURA;
• 67 (SESSENTA E SETE) COM 2500 MM DE LARGURA E 1750 MM DE ALTURA;
DEVE TER PROPORCIONADA PALETE DE CORES DISPONÍVEIS;
CERTIFICAÇÃO CE.
3.2. BIOMBO RODADO
DEVE SER AMOVÍVEL E EXTENSÍVEL COM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO BILAMINADO E/OU PVC RÍGIDO DE ALTO IMPACTO;
CONSTITUÍDOS OU REVESTIDOS COM MATERIAIS ELABORADOS PARA ALTA RESISTÊNCIA A AGENTES MICROBIANOS;
ELABORADOS ESPECIFICAMENTE PARA UTILIZAÇÃO HOSPITALAR;
OS PAINÉIS DEVERÃO SER EXTENSÍVEIS EM PERFIL LAMINADO DE ALTA PRESSÃO, E/OU POLICARBONATO, E /OU PVC RÍGIDO DE ALTO IMPACTO, MATERIAL CLASSE B1 RESISTENTE GRANDES IMPACTOS;
COM SISTEMA DE RODAS AUTO NIVELANTES COM TRAVÃO;
PERMITE O ENCARTE EM 6 (SEIS) PARTES;
DE FÁCIL ARRUMAÇÃO;
QUANDO TOTALMENTE DESENCARTADO DEVERÁ TER MEDIDA APROXIMADA DE 180 CM DE COMPRIMENTO E 170 ALTURA;
DEVERÁ SER IGNÍFUGO;

OS PAINÉIS DEVERÃO SER REPELENTES AO PÓ E ANTI MANCHA;
DEVERÁ SER LAVÁVEL E COMPATÍVEL COM PRODUTOS DE DESINFECÇÃO HOSPITALAR (COMPOSTOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU ALCOÓLICA);
CERTIFICAÇÃO CE.
3.3. CORTINA HOSPITALAR PARA UNIDADE DE DOENTE
CORTINAS FABRICADAS EM TECIDO DE SEGURANÇA TREVIRA;
DEVERÃO SER TRANSLÚCIDAS;
TEM DE POSSUIR AÇÃO ANTIFÚNGICA E ANTIBACTERIANA;
TEM DE SER IGNÍFUGA COM CLASSE DE SEGURANÇA M1;
DEVEM SER CONSTRUÍDAS COM ESPECIFICIDADE PARA AMBIENTES HOSPITALARES;
DEVERÃO POSSUIR AS SEGUINTE DIMENSÕES APROXIMADAS:
- 10 CORTINAS COM 500 CM DE LARGURA E 175 DE ALTURA;
- 4 CORTINAS COM 600 CM DE LARGURA E 175 DE ALTURA;
- 6 CORTINAS COM 360 CM DE LARGURA E 175 DE ALTURA;
DEVERÁ SER GARANTIDO O FORNECIMENTO DE ILHOSES DE FIXAÇÃO EM METAL;
AS BORDAS DEVERÃO SER REFORÇADAS EM TODOS OS SEUS LADOS;
AS BORDAS DEVERÃO GARANTIR ESTANQUICIDADE A LÍQUIDOS E POEIRAS;
AS CORTINAS NÃO PODER POSSUIR EMENDAS;
PERMITE LAVAGEM A ALTA TEMPERATURA ATÉ 60°C. TEM DE MANTER AS SUAS CARACTERÍSTICAS APESAR DE MÚLTIPAS LAVAGENS;
CERTIFICAÇÃO CE.
DEVE SER PROPORCIONADA PALETE DE CORES POSSÍVEIS.
CORTINAS FABRICADAS EM TECIDO DE SEGURANÇA TREVIRA;
DEVERÃO SER TRANSLÚCIDAS;
TEM DE POSSUIR AÇÃO ANTIFÚNGICA E ANTIBACTERIANA;
TEM DE SER IGNÍFUGA COM CLASSE DE SEGURANÇA M1;
DEVEM SER CONSTRUÍDAS COM ESPECIFICIDADE PARA AMBIENTES HOSPITALARES;
DEVERÃO POSSUIR AS SEGUINTE DIMENSÕES APROXIMADAS:

LOTE 4 - ARMÁRIOS MODULARES PARA MATERIAL CLÍNICO
DEVE POSSUIR DIMENSÕES APROXIMADAS 450 MM LARGURA X 650 MM DE PROFUNDIDADE X 2200 MM DE ALTURA;
DEVERÁ TRAZER FECHADURA NAS PORTAS;
AS PORTAS DEVERÃO POSSUIR ABERTURA PARA A ESQUERDA EM 14 (CATORZE) ARMÁRIOS E ABERTURA PARA A DIREITA NOS OUTROS 14 (CATORZE) ARMÁRIOS ;
DEVERÃO SER CONSTRUÍDOS EM AGLOMERADO DE MADEIRA REVESTIDO COM PAINÉIS EM HPL. A ESPESSURA DOS MESMOS DEVERÁ TER NO MÍNIMO 18MM DE ESPESSURA;
DEVERÃO SER RESISTENTES A IMPACTOS DE MÚLTIPLOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, RESISTENTES A RISCOS;
DEVERÃO POSSUIR UMA SUPERFÍCIE DE ARMÁRIOS E TAMPOS NÃO POROSA QUE POSSAM SER LAVÁVEIS EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES E RESISTENTES A PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA TÍPICAMENTE HOSPITALARES, ALGO AGRESSIVOS, EM ESPECIAL SOLUÇÕES ALCOÓLICAS DE COMPOSTOS DE AMÔNIA QUATERNÁRIA;
DEVERÁ SER RESISTENTE A OUTROS QUÍMICOS DE USO HOSPITALAR COMO, EM ESPECIAL ANTI-SÉPTICOS;
DEVE SER RESISTENTE A MANCHAS PROVOCADAS POR SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS COMO SANGUE, URINA OU SECREÇÕES BRÔNQUICAS;
DEVERÁ INCLUIR UMA PRATELEIRA FIXA NO SEU INTERIOR. A PRATELEIRA DEVERÁ SER (POR ARMÁRIO) EM COMPACTO FENÓLICO COM MEDIDAS 600 MM X 400 MM. A ESPESSURA DA PRATELEIRA DEVERÁ TER PELO MENOS 8 MM;
OS ARMÁRIOS DEVERÃO VIR EQUIPADOS COM CESTO MODULARES, DIVISÓRIAS E SUPORTES DE ETIQUETAS NAS SEGUINTE QUANTIDADES (POR ARMÁRIO):
• CESTOS EM ABS 600 MM X 400 MM X 200 MM - 3
• CESTOS EM ABS 600 MM X 400 MM X 100 MM - 7
• CESTOS EM ABS 600 MM X 400 MM X 50 MM - 2
• DIVISÓRIAS EM POLICARBONATO 600 MM X 200 MM - 3
• DIVISÓRIAS EM POLICARBONATO 400 MM X 200 MM - 3
• DIVISÓRIAS EM POLICARBONATO 600 MM X 100 MM - 7
• DIVISÓRIAS EM POLICARBONATO 400 MM X 100 MM - 14
• DIVISÓRIAS EM POLICARBONATO 600 MM X 50 MM - 4
• DIVISÓRIAS EM POLICARBONATO 400 MM X 50 MM - 4
• SUPORTES DE ETIQUETAS - 69 (OS SUPORTES DE ETIQUETA DEVEM PERMITIR ADAPTAÇÃO AO EXTERIOR DOS CESTOS ASSIM COMO ÀS SUAS DIVISÓRIAS)
O SISTEMA DE FUNCIONAMENTO DOS CESTOS MODULARES DEVERÁ CONTER DISPOSITIVO DE TRAVAMENTO NO FINAL DO PERCURSO DO CESTO QUE EVITE A REMOÇÃO ACIDENTAL DO MESMO E CONSEQUENTEMENTE A SUA QUEDA NO CHÃO. ESTE SISTEMA PERMITE NO FINAL DO PERCURSO DO CESTO, A SUA INCLINAÇÃO PARA FÁCIL ACESSO DOS UTILIZADORES;
PARA FACILITAR O DESLIZAR DOS CESTOS, O SISTEMA DEVE PERMITIR A COLOCAÇÃO DE RODÍZIOS;
DEVERÁ CONTER PERFIL DE PVC NO RODAPÉ PARA PERMITIR A NÃO ENTRADA DE ÁGUAS DE LAVAGEM DE PAVIMENTO NA BASE DO ARMÁRIO;

DEVERÁ SER POSSÍVEL, A ADAPTAÇÃO DO SEU INTERIOR A OUTRAS SOLUÇÕES MODULARES QUE SEJAM NECESSÁRIAS;
DEVE INCLUIR UM IDENTIFICADOR DE ARTIGOS A4 EM ACRÍLICO PARA CADA ARMÁRIO;
O ACOMPANHAMENTO COM PÉS REGULÁVEIS, É OBRIGATÓRIO;
DEVERÁ GARANTIR UM ENQUADRAMENTO ESTÉTICO E AGRAVÁVEL PARA OS UTILIZADORES;
AS MEDIDAS EXATAS PARA OS ARMÁRIOS DEVERÃO SER RETIFICADAS COM ANÁLISE DAS PLANTAS E POSTERIORMENTE EM FASE DE OBRA.

LOTE 5 – CANDEEIROS PARA CALHAS
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE CANDEIEIRO DE LEITURA PARA CALHAS;
ILUMINAÇÃO LED 5, 2W, 4000 K, 335LM
FLEXÍVEL SEMI-RÍGIDO COM CONDUTA PVC DE Ø 16,5MM
COMPRIMENTO: 640MM
CONTROLO: EXTERNO OU INTERRUPTOR
OS CANDEEIROS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM AS CALHAS JÁ EXISTENTES
PESO LÍQUIDO: +/- 1,2 KG

LOTE 6 - FOCO DE LUZ PARA OBSERVAÇÃO
TEM BRAÇO ARTICULADO PERMITINDO INCIDÊNCIAS EM MÚLTIPLOS ÂNGULOS;
POSSUI PUNHO ERGONÓMICO PARA FÁCIL MOVIMENTAÇÃO;
LUZ LED DE BOA QUALIDADE DE COR BRANCA;
POSSUI REGULADOR INTENSIDADE LUMINOSA;
INTENSIDADE LUMINOSA MÍNIMA A 50CM: 40000 LUX;
EM SUPORTE RODADO DE FÁCIL MOBILIDADE E COM BOA BASE DE APOIO (MÍNIMO 5 BRAÇOS DE APOIO COM RODAS);
DEVE SER TAMBÉM LAVÁVEL E COMPATÍVEL COM PRODUTOS DE DESINFECÇÃO HOSPITALAR (COMPOSTOS DE AMÓNIO QUATERNÁRIO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU ALCOÓLICA);
CERTIFICAÇÃO CE.

LOTE 7 - ESFIGMOMANÓMETRO ANEROIDE
MANÓMETRO COM POTENCIAL ATÉ 300 MMHG;
COM CORPO DE PLÁSTICO COM PROTEÇÃO DE BORRACHA;
COM PERA EM BORRACHA LIVRE DE LÁTEX
TODAS AS OUTRAS BORRACHAS LIVRES DE LÁTEX;
DEVE TRAZER UMA BRAÇADEIRA DE ADULTO;
COM ESTOJO;
TODOS OS MATERIAIS DEVERÃO SER LAVÁVEIS E COMPATÍVEIS COM PRODUTOS DE DESINFECÇÃO HOSPITALAR (COMPOSTOS DE AMÓNIO QUATERNÁRIO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU ALCOÓLICA);
CERTIFICAÇÃO CE.

LOTE 8 - ESTETOSCÓPIO
ESTETOSCÓPIOS SIMPLES DE ADULTO;
COR PRETA;
ISENTO DE LÁTEX;
COM AUSCULTADOR E TUBO EM Y EM INOX;
OLIVAS AURICULARES RÍGIDAS;
DEVE PERMITIR AUSCULTAÇÃO PULMONAR E CARDÍACA COM QUALIDADE;
DEVE SER TAMBÉM LAVÁVEL E COMPATÍVEL COM PRODUTOS DE DESINFECÇÃO HOSPITALAR (COMPOSTOS DE AMÓNIO QUATERNÁRIO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU ALCOÓLICA);
CERTIFICAÇÃO CE.

LOTE 9 - ASPIRADOR PORTÁTIL ELÉTRICO
ASPIRADOR DE ALTA POTÊNCIA E BAIXO RUÍDO;
FRASCO E TAMPA EM MATERIAL INQUEBRÁVEL E ESTERILIZÁVEL;
POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE FRASCOS DESCARTÁVEIS;
SISTEMA DE SEGURANÇA DE ENCHIMENTO DOS FRASCOS;
FRASCO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 LITRO;
FILTRO BACTERICIDA;
REGULAÇÃO DE VÁCUO SUPERIOR OU IGUAL A 600 MMHG;
CAPACIDADE DE ASPIRAÇÃO NO MÍNIMO 25 LITROS/MINUTO;
220-230V - 50&60Hz;

POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO COM BATERIA INCORPORADA;
PESO NÃO SUPERIOR A 5 KG;
DEVE RESPONDER EFICAZMENTE E COM SEGURANÇA DURANTE OS TESTES REALIZADOS;
TODOS OS MATERIAIS DEVERÃO SER LAVÁVEIS E COMPATÍVEIS COM PRODUTOS DE DESINFECÇÃO HOSPITALAR (COMPOSTOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU ALCOÓLICA);
CERTIFICAÇÃO CE.

LOTE 10 - DOPPLER BIDIRECIONAL
DOPPLER BIDIRECIONAL;
PARA UTILIZAÇÃO NA MÃO;
COM Sonda INCORPORADA;
PERMITE CLAREZA DE SONS ÁUDIO E DE FLUXO SANGUÍNEO;
PERMITE REGULAÇÃO DO NÍVEL DE ÁUDIO;
COM SAÍDA DE ÁUDIO PARA AUSCULTADORES;
COM POSSIBILIDADE DE COMPATIBILIDADE DE OUTRAS SONDAS;
COM ESTOJO DE TRANSPORTE;
TODOS OS MATERIAIS DEVERÃO SER LAVÁVEIS E COMPATÍVEIS COM PRODUTOS DE DESINFECÇÃO HOSPITALAR (COMPOSTOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU ALCOÓLICA);
CERTIFICAÇÃO CE.

LOTE 11 – BALANÇA DE CHÃO
BALANÇA MECÂNICA DE CHÃO;
COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATÉ 150 KG;
COM ESCALA DE PESAGEM COM INTERVALOS DE 500 G;
COM BOA BASE QUE PERMITA QUE PESSOAS COM ALGUM DESEQUILÍBRIO NÃO CAIAM;
COM POTENCIAL DE REGULAÇÃO.
DEVERÁ SER LAVÁVEL E COMPATÍVEL COM PRODUTOS DE DESINFECÇÃO HOSPITALAR (COMPOSTOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU ALCOÓLICA);
CERTIFICAÇÃO CE.

LOTE 12 – OFTALMOSCÓPIO E OTOSCÓPIO
12.1. - OFTALMOSCÓPIO
DESIGN MODERNO E ERGONÓMICO;
GRAMPO DE FIXAÇÃO COM BOTÃO DE LIGA/DESLIGA INTEGRADO;
CABO DE ALTA QUALIDADE;
LUZ LED;
LUZ BRANCA CONCENTRADA;
5 DIAFRAGMAS DISTINTOS;
PILHAS SUBSTITUÍVEIS;
CAMPO DE CORREÇÃO:-20D ATÉ +20D;
COM ESTOJO;
DE LIMPEZA FÁCIL COMPATÍVEL COM PRODUTOS DE DESINFECÇÃO HOSPITALAR (COMPOSTOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU ALCOÓLICA);
CERTIFICAÇÃO CE.
12.2. - OTOSCÓPIO
OTOSCÓPIO DE BOLSO COMPACTO, COM ILUMINAÇÃO DIRETA;
DESIGN MODERNO E ERGONÓMICO;
LUZ LED BRANCA E CONCENTRADA;
ABERTURA DE VISÃO COM AMPLIAÇÃO 3x;
CLÍPE COM INTERRUPTOR INTEGRADO LIGADO/DESLIGADO;
FÁCIL MANUTENÇÃO;
ESTRUTURA EM LIGA CROMADA/PLÁSTICA;
USO DE PILHAS SUBSTITUÍVEIS;
COM ESTOJO;
DE LIMPEZA FÁCIL COMPATÍVEL COM PRODUTOS DE DESINFECÇÃO HOSPITALAR (COMPOSTOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU ALCOÓLICA);
CERTIFICAÇÃO CE.

LOTE 13 - KIT DE LARINGOSCOPIA	
DEVE POSSUIR 1 UM PUNHO EM AÇO INOX COM:	
• ALIMENTAÇÃO A PILHAS;	
• COM LUZ LED;	
DEVE POSSUIR 1 LÂMINA DE LARINGOSCOPIA EM AÇO INOX DE GRANDE QUALIDADE, CURVA, TIPO MACINTOSH OU EQUIVALENTE, Nº 2;	
DEVE POSSUIR 1 LÂMINA DE LARINGOSCOPIA EM AÇO INOX DE GRANDE QUALIDADE, CURVA, TIPO MACINTOSH OU EQUIVALENTE, Nº 3;	
DEVE POSSUIR 1 LÂMINA DE LARINGOSCOPIA EM AÇO INOX DE GRANDE QUALIDADE, CURVA, TIPO MACINTOSH OU EQUIVALENTE, Nº 4;	
TODAS AS LÂMINAS DEVEM PERMITIR ESTERILIZAÇÃO;	
TODAS AS LÂMINAS COM FIBRA ÓTICA INTEGRADA / INCORPORADA NA PRÓPRIA LÂMINA PARA UMA BOA PROJEÇÃO DE LUZ E FÁCIL LIMPEZA E DESINFECÇÃO / ESTERILIZAÇÃO;	
ESTOJO PRÓPRIO;	
O PUNHO DEVE SER LAVÁVEL E COMPATÍVEL COM PRODUTOS DE DESINFECÇÃO HOSPITALAR (COMPOSTOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU ALCÓOLICA);	
CERTIFICAÇÃO CE.	

LOTE 14 - COMPRESSOR	
COMPRESSOR DE AR PARA POSSIBILITAR A MANUTENÇÃO DAS CADEIRAS DE RODAS;	
FILTRO DE AR INTEGRADO E REGULADOR DE PRESSÃO;	
VELOCIDADE 2500RPM;	
PRESSÃO 8 BAR;	
CAPACIDADE DO DEPÓSITO 50 L;	
CAUDAL DE 205 L/MIN;	
POTÊNCIA 2,5 CAVALOS;	
TRANSMISSÃO DIRETA.	

LOTE 15 - CARRO TERAPÊUTICO UNIDOSE MAIS MALAS DE TERAPÊUTICA	
15.1 - CARRO TERAPÊUTICO UNIDOSE	
CARRO MONOBLOCO;	
EM POLIURETANO COM CANTOS ARREDONDADOS;	
DEVERÁ PERMITIR UMA FÁCIL LIMPEZA E DESINFECÇÃO;	
COM 2 (DUAS) GAVETAS FRONTAIS NA PARTE SUPERIOR;	
COM 2 (DUAS) MALAS DE TERAPÊUTICA DE UNIDOSE:	
- COM 15 (QUINZE) GAVETAS CADA, DE DIMENSÃO APROXIMADA 7 CM LARGURA, 4 CM DE ALTURA E 29 DE FUNDURA;	
- CADA GAVETA DEVERÁ POSSUIR MÚLTIPLOS SEPARADORES COMPATÍVEIS COM OS VÁRIOS MOMENTOS DO DIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERAPÊUTICA;	
- EM MATÉRIA PLÁSTICA;	
- COM PEGA ERGONÔMICA;	
- COM SISTEMA DE FÁCIL ENCAIXE NO CARRO DE TERAPÊUTICA;	
- DE BAIXO PESO E FACILMENTE TRANSPORTÁVEL;	
TAMPO SUPERIOR COM REBORDOS PARA EVITAR QUEDA DE MATERIAIS;	
COMPARTIMENTOS LATERAIS BASCULANTES;	
CAPACIDADE DE SE FECHAR COM CHAVE;	
SUPERFÍCIE RECOLHIDA EXTENSÍVEL PARA PERMITIR ESCRITA OU FIXAÇÃO DE COMPUTADOR;	
DEVE INCLUIR ESPAÇO PARA CONTENTOR DE CORTANTES E PERFURANTES;	
COM QUATRO RODAS COM SISTEMA DE TRAVAGEM;	
DEVERÁ POSSUIR BALDE LATERAL PARA RESÍDUOS;	
DEVE APRESENTAR ESPAÇO PARA BALA DE OXIGÊNIO;	
DE BAIXO PESO E FACILMENTE TRANSPORTÁVEL;	
ERGONÔMICO E DE FÁCIL MANUSEAMENTO;	
TODOS OS MATERIAIS DEVERÃO SER LAVÁVEIS E COMPATÍVEIS COM PRODUTOS DE DESINFECÇÃO HOSPITALAR (COMPOSTOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU ALCÓOLICA);	
CERTIFICAÇÃO CE.	
15.2 - MALA PARA CARRO DE TERAPÊUTICO DE UNIDOSE	
MALAS DE TERAPÊUTICA DE UNIDOSE COM 15 (QUINZE) GAVETAS CADA, DE DIMENSÃO APROXIMADA 7 CM LARGURA, 4 CM DE ALTURA E 29 DE FUNDURA;	
CADA GAVETA DEVERÁ POSSUIR MÚLTIPLOS SEPARADORES (3) COMPATÍVEIS COM OS VÁRIOS MOMENTOS DO DIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERAPÊUTICA;	
EM MATÉRIA PLÁSTICA;	
COM PEGA ERGONÔMICA;	
COM SISTEMA DE FÁCIL ENCAIXE NO CARRO DE TERAPÊUTICA;	
DE BAIXO PESO E FACILMENTE TRANSPORTÁVEL;	

TEM DE SER COMPATÍVEL COM O CARRO DE TERAPÊUTICA UNIDOSE DESCRITA 15.1 DO PRESENTE LOTE;
TODOS OS MATERIAIS DEVERÃO SER LAVÁVEIS E COMPATÍVEIS COM PRODUTOS DE DESINFECÇÃO HOSPITALAR (COMPOSTOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU ALCOÓLICA);
CERTIFICAÇÃO CE.

LOTE 16 - CADEIRÃO RELAX ELÉTRICO COM RODAS
ESTRUTURA EM AÇO INOX OU AÇO COM PINTURA EM EPOXY;
BASE ASSENTE EM RODAS COM TRAVÃO (PELO MENOS 2 (DUAS) RODAS COM TRAVÃO);
RODAS COM MÍNIMO 12,5 CM DE DIÂMETRO PARA FÁCIL MOBILIDADE;
LATERAIS PARA APOIO DE BRAÇOS;
APOIO DE BRAÇOS AJUSTÁVEIS EM ALTURA (DEVEM SER TOTALMENTE REBATÍVEIS ATÉ AO NÍVEL DO ASSENTO DO CADEIRÃO PARA FACILITAR TRANSFERÊNCIA DE DOENTES);
ENCOSTO E SUPORTE DE PERNAS RECLINÁVEIS;
ASSENTO ANATÔMICO E PLANO DE COSTAS ERGONÔMICO;
ELÉTRICO COM COMANDO PARA O UTILIZADOR;
SEÇÃO DE COSTAS E PERNAS COM MOVIMENTOS ELÉTRICOS INDEPENDENTES;
MOTOR OU MOTORES DE QUALIDADE E LONGEVIDADE;
REVESTIMENTO CERTIFICADO DE QUALIDADE, LAVÁVEL E IGNÍFUGO, COM COSTURAS REFORÇADAS (DISPONIBILIZAR AS CORES POSSÍVEIS);
ENCAIXE PARA SUPORTE DE SOROS;
TODOS OS MATERIAIS DEVERÃO SER LAVÁVEIS E COMPATÍVEIS COM PRODUTOS DE DESINFECÇÃO HOSPITALAR (COMPOSTOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU ALCOÓLICA);
CERTIFICAÇÃO CE.

LOTE 17 - CARRO DE HIGIENE PARA ROUPA
ESTRUTURA DE AÇO INOX;
POSSUI 1 (UMA) GAVETA COM CERCA DE 12 CM DE ALTURA E 54 CM DE LARGURA COM PUXADOR. AS MEDIDAS INTERIORES DA MESMA CORRESPONDEM A CERCA DE 45 CM DE LARGURA, 7 CM DE ALTURA, E 45 DE FUNDURA;
POSSUI ARMÁRIO COM MEDIDAS INTERIORES CERCA DE 51 CM DE LARGURA, 75 CM DE ALTURA E 49 CM DE FUNDURA. ESTE APRESENTA 2 (DUAS) PORTAS VERTICAIS COM PUXADORES , COM 27 CM DE LARGURA E 75 CM DE ALTURA, COM A POSSIBILIDADE DE ABERTURA DAS MESMAS A QUASE 270°;
O ARMÁRIO DEVERÁ POSSUIR 2 (DUAS) PRATELEIRAS . A DISTÂNCIA ENTRE PRATELEIRAS DE CERCA DE 24 CM;
PAINÉIS, PORTAS, GAVETA E PRATELEIRAS EM LAMINADO DE ALTA DENSIDADE E ROBUSTEZ;
PAINÉIS FRONTAIS E LATERAIS E TAMPO EM COR;
TOTALMENTE FECHADO;
TAMPO COM REBORDOS TRASEIRO E LATERAIS (PARA IMPEDIR QUEDA DE MATERIAIS);
4 (QUATRO) RODAS GIRATÓRIAS ROBUSTAS, NO MÍNIMO COM 13 CM DE DIÂMETRO;
ALTURA APROXIMADA DE 130 CM, COM 55 CM DE PROFUNDIDADE E 60 CM DE LARGURA;
ERGONÔMICO E DE FÁCIL MANUSEAMENTO;
TODOS OS MATERIAIS DEVERÃO SER LAVÁVEIS E COMPATÍVEIS COM PRODUTOS DE DESINFECÇÃO HOSPITALAR (COMPOSTOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU ALCOÓLICA);
DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO PALETE DE CORES POSSÍVEIS
CERTIFICAÇÃO CE.

LOTE 18 - CARRO PARA TRANSPORTE DE SACOS DE ROUPA SUJA
CARRO ABERTO EM GRADE METÁLICA PARA TRANSPORTE DE SACOS DE ROUPA SUJA;
CONSTRUÇÃO EM AÇO INOX, METAL GALVANIZADO OU ZINCADO;
4 (QUATRO) RODAS GIRATÓRIAS ROBUSTAS E SILENCIOSAS, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 150 MM E MÁXIMO DE 200 MM, SENDO QUE DUAS TERÃO POSSIBILIDADE DE TRAVAGEM;
SEM SISTEMA DE PRATELEIRAS OU COM PRATELEIRAS REBATÍVEIS;
COM SISTEMA DE ABERTURA QUE PERMITA FACILIDADE NA COLOCAÇÃO DOS SACOS DE ROUPA SUJA;
COM ALTURA ENTRE 1600 MM E 1800 MM;
COMPRIMENTO CERCA DE 1000 MM;
LARGURA CERCA DE 700 MM;
POSSUIR CINTAS PARA FIXAÇÃO DE SACOS;
DEVE PERMITIR TRANSPORTAR NO MÍNIMO 250 KG;
PARA-CHOQUES EM TODA A VOLTA REVESTIDO A PVC OU POLIURETANO;
FACILMENTE TRANSPORTÁVEL;
TODOS OS MATERIAIS DEVERÃO SER LAVÁVEIS E COMPATÍVEIS COM PRODUTOS DE DESINFECÇÃO HOSPITALAR (COMPOSTOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU ALCOÓLICA);
LAVÁVEL COM JATO DE ÁGUA SOBRE PRESSÃO;

CERTIFICAÇÃO CE.

LOTE 19 - BANCO COM RODAS, ESCADA E RAMPA, CARRO PARA APARELHOS, PEDALEIRAS AUTOMÁTICAS E PLANO INCLINADO:
19.1. - BANCO COM RODAS AJUSTÁVEL EM ALTURA
BANCO COM RODAS COM ESTOFO DE ALTA QUALIDADE;
ASSENTO ACOLCHOADO CONFORTÁVEL;
ESTOFO EM PELE SINTÉTICA;
CARGA DE PESO: 160 KG;
ALTURA REGULÁVEL: CERCA DE 63-83 CM;
DIÂMETRO APROXIMADO DO ASSENTO: 35 CM.
19.2. - ESCADA E RAMPA COM 5 DEGRAUS (COM PLANO INCLINADO)
ESTRUTURA DE AÇO COM PINTURA EPOXY;
COR CINZA E TERMOLAMINADO REVESTIDO A TELA ANTIDERRAPANTE, PROPORCIONANDO UMA SEGURANÇA ADICIONAL E UMA FÁCIL LIMPEZA;
COM PÉS NIVELADORES;
BARRAS DE APOIO REGULÁVEIS EM ALTURA DE 600 A 1050 MM;
4 (QUATRO) MÓDULOS:
- PLATAFORMA DE DESCANSO (MÓDULO CENTRAL): COM POSSIBILIDADE DE MONTAR OS RESTANTES MÓDULOS NOS 4 LADOS. DIM. 600x600x650 MM;
2 DEGRAUS: CADA UM COM 210 MM DE ALTURA. DIM. 490x600 MM;
3 DEGRAUS: CADA UM COM 150 MM DE ALTURA. DIM. 725x600 MM;
PLANO INCLINADO: EM MADEIRA E TELA ANTIDERRAPANTE. DIM. 2110x600 MM.
19.3. - CARRO PARA APARELHOS E ACESSÓRIOS
ESTRUTURA DE ALUMÍNIO LEVE;
3 (TRÊS) PRATELEIRAS AJUSTÁVEIS EM ALTURA A MAIS ALTA E A CENTRAL;
COR CINZENTA;
DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 80CM, PROFUNDIDADE 50CM, LARGURA 46CM;
4 (QUATRO) RODÍZIOS COM AS RODAS DA FRENTE COM TRAVÃO;
1, 2, 3 A 4 GAVETAS;
FÁCIL LIMPEZA;
RANHURAS LATERAIS PARA PASSAGEM DE CABOS.
19.4. - PEDALEIRAS AUTOMÁTICAS
APARELHO DE EXERCÍCIOS PARA PERNAS E BRAÇOS;
DEVERÁ PEDALAR OU USAR MOTOR ASSISTIDO COM A MÃO;
VELOCIDADE AJUSTÁVEL: 12 NÍVEIS;
REMOTO PARA CONTROLAR SEM SE CURVAR;
MODO PASSIVO;
DISPLAY INFORMATIVO QUE FORNEÇA A CAPACIDADE DE CONTROLAR A VELOCIDADE, TEMPO, DISTÂNCIA E CALORIAS GASTAS DURANTE O TEMPO DO EXERCÍCIO;
PEGAS ERGONÔMICAS PARA AS MÃOS;
CAPACIDADE DE INVERTER O SISTEMA COM A POSSIBILIDADE DE COLOCAR O PEDAL NA DIREÇÃO OPOSTA (PARA TRÁS);
TREINO SUAVE E PROGRESSIVO SEM RISCO DE LESÕES.
19.5. - PLANO INCLINADO 2 SEÇÕES COMANDO ELÉTRICO
CADEIRA DE RODAS DE PROPULSÃO MANUAL E VERTICALIZAÇÃO ELÉTRICA;
DESTINADA A UTILIZADORES ATIVOS QUE DESEJAM ASSUMIR A PROPULSÃO VERTICAL E PRESERVAR ENERGIA PARA A PROPULSÃO;
O MOVIMENTO DE VERTICALIZAÇÃO DEVERÁ PERMITIR UM CORRETO ALINHAMENTO COM AS ARTICULAÇÕES DO UTILIZADOR;
REGULÁVEL EM COMPRIMENTO;
DEVERÁ CONTEMPLAR SISTEMA QUE PERMITA O DESLIZAMENTO E APOIO NO SOLO QUANDO NA POSIÇÃO VERTICAL;
DEVERÁ INCLUIR 2 (DOIS) CINTOS INCORPORADOS, UM ABDOMINAL E UM PEITORAL;
RODAS ANTI VOLTEIO;
LARGURA APROXIMADA DO ASSENTO: 38 43 48 CM;
PROFUNDIDADE APROXIMADA DO ASSENTO: 41 - 51 CM;
ALTURA MÍNIMA DO ASSENTO: 50 CM;
VERTICALIZAÇÃO: 1,36 M;
DEVERÁ SUPORTAR PESSOAS COM UM PESO DE 115 KG (MÍNIMO);
USO PROFISSIONAL.

LOTE 20 - CINTO JOELHOS, CINTO FIXAÇÃO, TIRAS DE FIXAÇÃO E TABULEIRO PARA POSICIONADOR VERTICAL ESTÁTICO:
20.1. - CINTO JOELHOS (ACESSÓRIOS PARA POSICIONADOR VERTICAL ESTÁTICO)
CINTO / SUPORTE ESTABILIZADOR PARA JOELHO;
DEVERÁ PERMITIR A FIXAÇÃO DO JOELHO NA REALIZAÇÃO DE MOVIMENTOS UNI-MULTIDIRECIONAL E IMPEDIR A TORÇÃO DOS JOELHOS DURANTE EXERCÍCIOS;
TIRAS DE VELCRO.
20.2. - CINTO FIXAÇÃO 240CM X8 CM (ACESSÓRIOS PARA POSICIONADOR VERTICAL ESTÁTICO)
CINTO DE FIXAÇÃO COM VELCRO 240X8 CM.
20.3. - TIRAS DE FIXAÇÃO PARA POSICIONADOR VERTICAL ESTÁTICO
APOIO DE JOELHOS REGULÁVEL EM ALTURA E EXTENSÃO;
APOIO DE TRONCO REGULÁVEL EM ALTURA;
MATERIAL ALMOFADADO.
20.4. - TABULEIRO PARA POSICIONADOR VERTICAL ESTÁTICO
TABULEIRO EM MADEIRA COM ALTURA E DISTÂNCIA AJUSTÁVEL;
COM SISTEMA TRAVADOR;
ADAPTÁVEL AO POSICIONADO.

LOTE 21 - PEDALEIRA PARA EXTREMIDADE INFERIOR, TIPO MOTTO MED VIVA 2, OU EQUIVALENTE E PEDALEIRA PARA EXTREMIDADE INFERIOR EM GRANDES DEPENDENTES, TIPO MOTTO MED LETTO2 OU EQUIVALENTE:
21.1. - PEDALEIRA PARA EXTREMIDADE INFERIOR, TIPO MOTTO MED VIVA 2, OU EQUIVALENTE
ACIONAMENTO DE RELAXAÇÃO MOTOMED OU EQUIVALENTE;
AJUSTE DE VELOCIDADE DE 0 A 60 RPM (PASSIVO);
AJUSTE DE POTÊNCIA DO MOTOR DE 1 A 10;
PRÉ-AJUSTE DE TEMPO DE TERAPIA DE 0 A 120 MIN;
AJUDA DE INSERÇÃO COM PARAGEM DE SEGURANÇA;
ARRANQUE E PARAGEM SUAVE;
AJUSTE DA RÁDIO DE PEDAL BIETÁPICO (7 CM OU 12,5 CM);
SILENCIOSO, MARCHA SUAVE E HARMÔNICA;
CONSTRUÇÃO INTEIRA EM METAL, DE GRANDE VALOR E ESTÁVEL;
MAIS ESTABILIDADE PELO SUPORTE-PÉ DO APARELHO EXTENSÍVEL;
UNIDADE DE COMANDO GRANDE E DE FÁCIL MANIPULAÇÃO COM SCRIPT DE UTENTE E TECLAS GRANDES PERCEPTÍVEIS;
SELEÇÃO DE 27 (VINTE E SETE) IDIOMAS;
PROGRAMAS DE MOTIVAÇÃO MOTOMAX E TRAMPOLÍNMAX OU EQUIVALENTE;
PROGRAMA DE COORDENAÇÃO DE 4 SEGMENTOS;
PROGRAMAS DE EXERCÍCIO;
FEEDBACK DETALHADO EM TEMPO REAL;
ANÁLISE DE EXERCÍCIO APÓS O EXERCÍCIO.
21.2. - PEDALEIRA PARA EXTREMIDADE INFERIOR EM GRANDES DEPENDENTES, TIPO MOTTO MED LETTO2 OU EQUIVALENTE
DIMENSÕES (L x A ALT. x CM) 118-129 x 70-100 x 124-155;
PESO 65 KG;
CONSTRUÇÃO COMPLETAMENTE METÁLICA;
CLASSIFICAÇÃO ELÉTRICA II/TIPO BF;
CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO MPG IIA;
PESO MÁXIMO ADMISSÍVEL DO UTENTE 135 KG;
TAMANHO DE ECRÃ 5,7";
TREINADOR DE PERNA;
RÁDIO DE PEDAL 7,0 CM;
PEDALES DE SEGURANÇA PLASTIFICADOS;
PEGA DE MÃO GRANDE PARA EMPURRAR E POSICIONÁ-LO FACILMENTE;
CHASSIS COM FIXAÇÃO DE CHÃO --> POSIÇÃO ESTÁVEL SEM CONEXÃO MECÂNICA À CAMA;
AJUSTE DE ALTURA POR BERÇO DE PRESSÃO DE GÁS;
AJUSTE HORIZONTAL AO PACIENTE;
UNIDADE DE COMANDO GIRATÓRIA;
ACIONAMENTO DE RELAXAÇÃO COM INÍCIO E PARAGEM SUAVE;
PROTEÇÃO DE MOVIMENTO & CONTROLO ANTI ESPASMO;
REGULAÇÃO DA VELOCIDADE DE 0 A 60 RPM (PASSIVO);
REGULAÇÃO DA FORÇA MOTRIZ DE 1 A 10;
TEMPO DE TERAPIA PRÉ AJUSTÁVEL DE 0 ATÉ 120 MINUTOS;
UNIDADE DE COMANDO GRANDE E DE FÁCIL MANIPULAÇÃO COM SCRIPT DE UTENTE E TECLAS GRANDES PERCEPTÍVEIS;
SELEÇÃO DE 27 (VINTE E SETE) IDIOMAS.

LOTE 22 - MESA DE APOIO EM INOX COM RODAS
ESTRUTURA E PRATELEIRAS EM AÇO INOX;
2 (DUAS) PRATELEIRAS;
PRATELEIRA/TAMPO SUPERIOR SEM REBORDO;
PRATELEIRA INFERIOR A CERCA DE 34 CM DE ALTURA;
TODOS OS BORDOS DEVERÃO TER CONTORNOS REGULARES E DEVERÃO SER ATRAUMÁTICOS;
BASE RODADA, COM 4 (QUATRO) RODÍZIOS DE CERCA 8 CM;
NÃO DEVERÁ POSSUIR NENHUMA PEGA;
DIMENSÕES (APROXIMADAMENTE): 42 CM X 62 CM X 80 CM (LARGURA X COMPRIMENTO X ALTURA);
DEVERÁ SER LAVÁVEL E COMPATÍVEL COM PRODUTOS DE DESINFECÇÃO HOSPITALAR (COMPOSTOS DE AMÓNIO QUATERNÁRIO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU ALCOÓLICA);
CERTIFICAÇÃO CE.

LOTE 23 - COLCHÃO DE QUEDA
COLCHÃO PARA COLOCAÇÃO NO CHÃO JUNTO À CAMA DO DOENTE COM ALTO RISCO DE QUEDA;
TEM COMO OBJETIVO AMORTECER A QUEDA;
DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,90 MTS X 0,70 MTS;
EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE;
COM ALTURA DE CERCA DE 8 CM;
CAPA IMPERMEÁVEL;
COM CINTOS PARA PRENDER À CAMA;
DEVE SER TAMBÉM LAVÁVEL E COMPATÍVEL COM PRODUTOS DE DESINFECÇÃO HOSPITALAR (COMPOSTOS DE AMÓNIO QUATERNÁRIO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU ALCOÓLICA);
CERTIFICAÇÃO CE.

ANEXO C

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO D

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de fornecimento de bens celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo
